

2026



Prefeitura de

Itaboraí

Vivendo a Transformação!

Controladoria
Geral do Município

MANUAL PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

SUPERINTENDÊNCIA INTERNA DE NORMATIZAÇÃO E CONTROLE



ANEXO I

MANUAL PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

ASSUNTO: ESTE MANUAL TEM POR OBJETIVO ORIENTAR OS SERVIDORES QUANTO À CORRETA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (ETP), COM VISTAS A ASSEGURAR O ADEQUADO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, A IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DAS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS, A AVALIAÇÃO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO E A FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI Nº 14.133/2021 E NOS NORMATIVOS MUNICIPAIS APLICÁVEIS.



Prefeitura de

Itaboraí
Vivendo a Transformação!

Controladoria
Geral do Município

Marcelo Jandre Delaroli

Prefeito Municipal

Angélica Wermelinger da Rosa

Controladora-Geral do Município

Diogo Carino Almeida de Carvalho

Subcontrolador do Município

Priscila Braga Novis

Superintendente Interna de Normatização e Controle

Responsável pela elaboração:

Priscila Braga Novis

Superintendente Interna de Normatização e Controle

Revisão:

Angélica Wermelinger da Rosa

Controladora-Geral do Município

Sueli Teixeira Pereira da Silva

Assessora Interna de Normatização e Controle



Sumário

1. OBSERVAÇÕES INICIAIS	5
2. ELEMENTOS NECESSÁRIOS NA ELABORAÇÃO DO ETP	5
2.1. DA INTRODUÇÃO	6
2.2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	7
2.3. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PAC)	8
2.4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	9
2.5. DO QUANTITATIVO ESTIMADO	11
2.6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO	13
2.7. DA ESTIMATIVA DO VALOR.....	15
2.8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS	18
2.9. DO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO.....	20
2.10. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS ²¹	
2.11. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS	23
2.12. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES	25
2.13. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS	27
2.14. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO.....	28
2.15. DO RATIFICO DO ORDENADOR.....	30
3. ORIENTAÇÕES COMPLEMENTARES PARA ELABORAÇÃO DE ETP NO ÂMBITO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)	30
3.1. ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADOR.....	30
3.2. ÓRGÃO OU ENTIDADE PARTICIPANTE	30
3.3. RELEVÂNCIA DA DIVISÃO DE RESPONSABILIDADES	31
4. ORIENTAÇÕES COMPLEMENTARES PARA ELABORAÇÃO DE ETP PARA REALIZAÇÃO DE GRANDES FESTIVIDADES.	31
5. ORIENTAÇÕES COMPLEMENTARES PARA ELABORAÇÃO DE ETP PARA SELEÇÃO DE IMÓVEIS.....	32
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	34
7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	35

1. OBSERVAÇÕES INICIAIS

O **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** é o instrumento fundamental que **inaugura a fase interna do processo de contratação pública**, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Seu principal objetivo é **assegurar que toda contratação da Administração Pública esteja devidamente justificada, planejada e fundamentada**, promovendo a **eficiência, a economicidade e a adequação ao interesse público**.

Trata-se de uma **etapa obrigatória** que **antecede a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico**, em que se realiza uma análise detalhada da necessidade administrativa, das **possíveis soluções disponíveis no mercado**, dos custos envolvidos, dos riscos associados e das condições necessárias para o correto atendimento da demanda.

Este manual apresenta, de forma estruturada, os **elementos mínimos exigidos pelo § 1º do art. 18 da Nova Lei de Licitações**, bem como orientações complementares extraídas da doutrina, dos órgãos de controle e do **Decreto Municipal nº 295/2023 e demais normativos correlatos**, com o intuito de orientar a atuação das equipes de **planejamento da contratação**.

Assim, o presente documento serve tanto como **base para a instrução dos processos administrativos de contratação** quanto como **instrumento de capacitação e padronização**, promovendo maior **segurança jurídica, transparência e qualidade** nos processos licitatórios e contratuais da Administração Pública.

2. ELEMENTOS NECESSÁRIOS NA ELABORAÇÃO DO ETP

Neste manual serão abordados os **elementos necessários** para a elaboração do **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, com a descrição de sua **finalidade** e orientações práticas para seu correto preenchimento. Cada elemento será tratado individualmente, indicando seu objetivo, a forma recomendada de apresentação e, quando aplicável, exemplos e boas práticas para auxiliar a equipe responsável na elaboração do documento.

A elaboração do **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** deve ser precedida pela **Formalização da Demanda**, documento essencial que expressa, de forma clara e objetiva, a necessidade identificada pela área requisitante. Essa formalização deve conter a **descrição do problema** a ser solucionado; a **justificativa** da contratação pretendida; a **quantidade e descrição do objeto** a ser contratado; a **previsão de data** em que deve ser iniciada a prestação dos serviços, execução da obra ou entrega dos bens e a **indicação dos servidores para compor a equipe** que irá elaborar os Estudos Preliminares, Gerenciamento de Risco e se necessário, a

indicação também daquele que será confiada a fiscalização dos serviços, a qual poderá participar de todas as etapas da fase inicial, servindo como ponto de partida para o planejamento da contratação.

O ETP poderá ser elaborado por servidores das áreas **técnica e requisitante** ou, quando houver, pela **Equipe de Planejamento da Contratação**. A autoridade competente deverá **designar formalmente** os responsáveis por sua elaboração, que deverão ser **agentes públicos com conhecimento técnico compatível com o objeto da contratação**, incumbidos de realizar as **análises preliminares** que servirão de **base técnica, econômica e ambiental** para a elaboração do futuro **Termo de Referência** ou **Projeto Básico**.

O ETP é, portanto, o instrumento que traduz a **racionalidade da contratação**, garantindo que as decisões sejam tomadas com base em **critérios objetivos, técnicos e transparentes**, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

Para assegurar **contratações eficazes e alinhadas ao interesse público**, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) deve contemplar todos os **elementos essenciais previstos em lei**, observados em conformidade com este manual.

Cada elemento será abordado nos subtítulos a seguir, de forma individualizada, com a descrição de sua finalidade e orientações práticas para o seu correto preenchimento. Ressalta-se a importância de **seguir rigorosamente cada tópico**, garantindo a aderência às exigências legais e a adoção das melhores práticas para o adequado planejamento da contratação.

2.1. DA INTRODUÇÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º

Neste tópico, deve-se apresentar a **finalidade do Estudo Técnico Preliminar (ETP)** que é reunir, **de forma estruturada**, os elementos técnicos indispensáveis para **justificar e planejar adequadamente** a contratação pública pretendida. Trata-se de documento integrante da **fase interna do processo de contratação**, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, sendo igualmente exigido nos **procedimentos de dispensa de licitação**, conforme dispõe o art. 72 do mesmo diploma legal.

O ETP **constitui etapa obrigatória** e prévia à elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico, servindo como **base para a definição da solução mais adequada**, a análise de viabilidade, o estudo de mercado, a estimativa de custos e a avaliação dos riscos que possam impactar a contratação.

Quando houver **norma, decreto ou instrução normativa local**, regulamentando os atos da fase interna, é necessário mencioná-lo também, reforçando o amparo legal e os procedimentos internos adotados, como é o caso do **Decreto nº 295/2023**, que rege a matéria no âmbito do Município de Itaboraí.

Exemplo:

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo subsidiar a contratação pretendida, em conformidade com o art. 18 e o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, quando aplicável, com o Decreto Municipal nº 295/2023. Trata-se de etapa obrigatória da fase interna da contratação, elaborada pelo técnico ou pela equipe de planejamento designada, visando identificar a necessidade da Administração, avaliar alternativas de solução, estimar custos e definir os requisitos essenciais para garantir a seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público.

2.2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, I / Decreto Municipal Nº 295 de 27/12/2023, art. 12, I.

Neste tópico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), deve ser apresentada a **necessidade que originou a demanda de contratação**, sob a perspectiva do **interesse público**. O objetivo é demonstrar qual problema a Administração pretende resolver, deixando claro **por que** a contratação é necessária.

É importante descrever de forma objetiva:

- A **origem da demanda** (por exemplo, solicitação de uma unidade administrativa);
- A **atividade pública impactada** pela ausência da solução;
- Se a necessidade está relacionada a uma prestação **contínua**, analisando os critérios de **essencialidade** (dano à Administração se o serviço for interrompido) e **habitualidade** (frequência constante da demanda);
- O **prazo ou duração estimada** da solução, o que auxiliará na definição do período contratual.

Quanto mais clara for a descrição da necessidade, mais fácil será identificar os **requisitos do objeto**, realizar a pesquisa de soluções e justificar a escolha da alternativa mais adequada.

Exemplo:

A presente contratação tem como objetivo a aquisição de sacos de lixo infectante, em conformidade com os requisitos estabelecidos na norma ABNT NBR 9191:2008, destinados ao adequado acondicionamento e descarte de resíduos contaminados produzidos em unidades de saúde, como hospitais, postos de atendimento, laboratórios e centros de testagem vinculados à Administração Pública.

Esses sacos são utilizados para embalar materiais potencialmente infectantes, como agulhas, seringas, gazes, algodões, cotonetes, luvas descartáveis, entre outros itens que, após o uso, representam risco biológico à saúde humana e ao meio ambiente. O descarte inadequado desses resíduos pode acarretar sérios danos sanitários, ambientais e legais, além de responsabilização da Administração por omissão ou negligência, nos termos da legislação ambiental, sanitária e de responsabilidade administrativa.

A ausência desse insumo comprometeria diretamente a segurança das equipes de saúde, a higiene dos ambientes assistenciais e o cumprimento das normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). Ademais, descumprimentos dessa natureza podem incorrer em sanções, multas e interrupção de atividades, o que contraria o interesse público e compromete a prestação contínua dos serviços de saúde.

*Dado seu uso constante, em todas as unidades de saúde do município, a demanda configura-se como de **natureza continuada**, uma vez que atende a uma necessidade essencial e habitual da Administração. Dessa forma, o fornecimento deve ser planejado com regularidade, considerando a previsibilidade da demanda, a gestão eficiente de estoques e a manutenção ininterrupta das atividades assistenciais.*

A contratação é, portanto, plenamente justificada do ponto de vista técnico, legal e do interesse público, sendo imprescindível à manutenção dos serviços de saúde prestados à população.

2.3. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PAC)

Ref.: Decreto Municipal Nº 295 de 27/12/2023, art. 12, I. / Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, II / Decreto Municipal Nº 005 de 05/01/2024, art. 6, I a IV.

Neste tópico deve-se indicar se a contratação consta no Plano Anual de Contratação (PAC). O PAC é um **instrumento de planejamento** destinado a reunir todas as contratações previstas **para o exercício seguinte** àquele em que for realizado o seu preenchimento/cadastro. Sua finalidade é **apoiar o alinhamento das aquisições** com os objetivos institucionais e

orçamentários, **racionalizar os processos, evitar fracionamento de despesas** e ampliar a competitividade junto ao mercado.

A demonstração de que a **demanda consta no PAC** evidencia que a contratação foi **planejada com antecedência** e está compatível com as prioridades da Administração, evitando improvisações e favorecendo **contratações mais eficientes** e estratégicas.

Recomenda-se que as **contratações recorrentes sejam previamente catalogadas em documento próprio** por cada Secretaria e/ou Departamento e **enviadas à Secretaria Municipal de Planejamento**, para que sejam devidamente incluídas no PAC do exercício correspondente, conforme orientações do Decreto Municipal nº 005/2024.

Caso a contratação **não esteja no PAC**, essa informação deve ser registrada com clareza, justificando o enquadramento da demanda dentro do planejamento interno vigente.

Conforme dispõe o § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, este item não constitui requisito obrigatório do Estudo Técnico Preliminar. Todavia, quando não for apresentado, deverá haver justificativa expressa, demonstrando a inaplicabilidade ou a irrelevância desse elemento em relação à contratação analisada.

Exemplo:

A aquisição de sacos de lixo infectante, destinados ao descarte de resíduos contaminados nas unidades de saúde do município, está prevista no Plano de Contratações Anual da Secretaria Municipal de Saúde, sob o item 4.2.7, vinculado à ação "Gestão de Resíduos e Segurança Sanitária".

Essa previsão reforça o caráter contínuo da demanda, seu alinhamento com o planejamento institucional da pasta e sua compatibilidade com a programação de contratações, conforme exigido pelo art. 18, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021.

2.4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, III / Decreto Municipal Nº 295 de 27/12/2023, art. 12, II.

Neste tópico, devem ser definidos os **requisitos da contratação**, ou seja, os elementos mínimos e indispensáveis que a solução contratada precisa atender para suprir adequadamente a necessidade da Administração. Esses requisitos são extraídos da análise da demanda e representam as **características técnicas, funcionais, de desempenho e de qualidade** esperadas do objeto.

A correta identificação dos requisitos **evita contratações inadequadas**, assegura a **padronização de critérios** para a seleção da proposta mais vantajosa e contribui para a **economicidade e eficiência da contratação**. Esses requisitos serão posteriormente utilizados na elaboração do **Termo de Referência ou Projeto Básico**.

É importante que sejam **objetivos, verificáveis e compatíveis** com a solução mais adequada ao **interesse público**, sem direcionamento indevido de marca ou modelo, salvo nos casos autorizados pela legislação.

Conforme dispõe o § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, este item não constitui requisito obrigatório do Estudo Técnico Preliminar. Todavia, quando não for apresentado, deverá haver justificativa expressa, demonstrando a inaplicabilidade ou a irrelevância desse elemento em relação à contratação analisada.

Exemplo:

Para atender de forma adequada à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, a contratação de sacos de lixo infectante deverá observar os seguintes requisitos técnicos mínimos, extraídos da análise da demanda e das normas aplicáveis:

1. Normas técnicas e regulamentações:

- *O produto deve estar em conformidade com a norma **ABNT NBR 9191:2008**, que estabelece os critérios técnicos para sacos utilizados no acondicionamento de resíduos infectantes.*
- *O saco deverá possuir **selo do INMETRO** e a identificação obrigatória, conforme os padrões de segurança sanitária.*

2. Material e composição:

- *O saco deve ser confeccionado em material resistente, capaz de suportar cargas de até **8 kg**, com resistência à tração, à perfuração e à ruptura.*
- *Materiais aceitáveis, conforme a norma e as exigências sanitárias:*
 - ***Polietileno de alta densidade (PEAD):** resistente e durável, com ampla aplicação em ambientes hospitalares.*
 - ***Polipropileno (PP):** oferece boa resistência química e física, além de baixa permeabilidade.*
 - ***Polietileno de baixa densidade (PEBD):** mais flexível, porém com resistência suficiente, sendo uma opção mais econômica.*
 - ***Outros materiais alternativos**, como poliéster ou nylon, poderão ser aceitos desde que comprovem conformidade com a norma **ABNT NBR 9191:2008**.*

3. Dimensões e design funcional:

- O tamanho deve ser compatível com os coletores utilizados nas unidades de saúde.
- A base do saco deve ser **reforçada para evitar vazamentos** e rupturas.
- O modelo deverá possuir **fechamento seguro**, que impeça a liberação de odores e o contato com os resíduos.
- Cor **vermelha** ou **branca leitosa**, com símbolo de risco biológico impresso, para identificação e segregação correta do resíduo.

4. Testes de desempenho:

- O fornecedor deverá comprovar, por meio de **ensaios laboratoriais ou certificados técnicos**, que o produto atende aos seguintes critérios de desempenho:
 - Resistência à tração;
 - Resistência à perfuração;
 - Estanqueidade (não vazamento);
 - Capacidade de carga mínima de 8 kg;
 - Espessura mínima compatível com o tipo de resíduo a ser acondicionado.
 - (Se for o caso) Eficácia antimicrobiana do material.

5. Identificação e rotulagem:

- Os sacos deverão conter, de forma visível:
 - Nome e CNPJ do fabricante;
 - Número do lote;
 - Data de fabricação e validade;
 - Informações exigidas por normas sanitárias e ambientais.

6. Segurança e saúde:

- O fornecimento do material deve garantir a **segurança dos profissionais de saúde**, prevenindo contaminações acidentais e assegurando o cumprimento das normas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

2.5. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV / Decreto Municipal Nº 295 de 27/12/2023 art. 12, V.

Neste tópico, devem ser apresentadas as **estimativas de quantidades** para a contratação, acompanhadas de suas respectivas **memórias de cálculo** e documentos que as

fundamentam. A definição do quantitativo deve considerar a realidade da Administração, o histórico de consumo, as necessidades previstas e, sempre que aplicável, **interdependências com outras contratações**, com o objetivo de identificar **potenciais de economia de escala** (conforme art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal 14.133/2021).

A estimativa deve ser feita com base em **fatos concretos**, e pode ser fundamentada por:

- Consumo anterior (séries históricas);
- Projeção de provável utilização (com base na ampliação de serviços ou unidades);
- Normas internas ou obrigações regulatórias;
- Outros critérios técnicos, desde que devidamente justificados nos autos.

É recomendável que o **Técncico ou Equipe de Planejamento da Contratação** apresente a situação atual de forma **qualitativa e quantitativa**, contextualizando:

- Como a Administração vem tratando a demanda (se há contratos vigentes, fracassos em contratações anteriores, volume atual consumido etc.);
- As unidades envolvidas;
- Os recursos já empregados ou estimados para a solução;
- Elementos visuais como **tabelas, gráficos ou planilhas** que contribuam para a clareza do dimensionamento.

Exemplo:

*A estimativa da quantidade necessária de sacos de lixo infectante foi realizada com base na **análise de consumo médio mensal** registrado nas unidades de saúde do município no período de **julho de 2023 a junho de 2024**, conforme planilhas e relatórios administrativos anexos.*

*A média mensal apurada foi de **3.800 unidades**, com tendência de crescimento devido à **ampliação da rede de saúde** e à previsão de abertura de dois novos postos no segundo semestre. Com isso, a projeção de demanda foi ajustada para **4.200 unidades/mês**, totalizando **50.400 unidades para 12 meses**.*

Essa estimativa considera ainda:

- *A necessidade de **estoque mínimo de segurança**;*
- *A **interdependência com a contratação de serviços de coleta de resíduos hospitalares**, cuja execução depende do uso adequado dos sacos;*
- *A padronização de materiais para facilitar o controle e a logística interna;*

- Possibilidade de **ganho de escala** ao centralizar a aquisição para todas as unidades em um único processo.

A **memória de cálculo detalhada** encontra-se anexa a este documento, acompanhada dos dados históricos de consumo, da relação das unidades atendidas e do cronograma de expansão da rede de saúde para o período de vigência contratual.

2.6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, V / Decreto Municipal Nº 295 de 27/12/2023, art. 12, III.

Neste tópico, deve ser registrado o resultado do **levantamento de mercado**, que consiste na **prospecção e análise das alternativas possíveis de solução**, incluindo a **justificativa técnica e econômica** da escolha do tipo de solução a ser contratada.

Esse levantamento deve:

- Pesquisar e indicar as **diferentes soluções existentes no mercado** que atendem à necessidade identificada;
- Avaliar **custos, benefícios, riscos e viabilidade** de cada alternativa;
- Incluir **cotações de preços, condições comerciais e aspectos técnicos relevantes**;
- Considerar a possibilidade de **compra x locação**, quando aplicável, indicando a opção mais vantajosa;
- Levar em conta o **ciclo de vida do objeto**;
- Identificar se há **restrição à competitividade** (número reduzido de fornecedores), promovendo ajustes nos requisitos sempre que possível.

Importante: Deve-se justificar a **escolha dos fornecedores** utilizados na pesquisa ou da **planilha referencial** adotada, demonstrando sua pertinência com o objeto.

Além disso, é recomendável que a Administração:

- Analise eventuais **falhas de contratações anteriores** para evitar reincidência;
- Avalie a possibilidade de **soluções alternativas** como permutas, doações ou reaproveitamento de materiais;
- Registre, se for o caso, a realização de **consulta pública, audiência ou diálogo competitivo**, conforme previsto na Lei.

Todos os **dados e fontes utilizadas** no levantamento de mercado (propostas, links de sites consultados, contratos similares, planilhas comparativas) devem ser **referenciados e incluídos nos autos do processo**.

Conforme dispõe o § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, este item não constitui requisito obrigatório do Estudo Técnico Preliminar. Todavia, quando não for apresentado, deverá haver justificativa expressa, demonstrando a inaplicabilidade ou a irrelevância desse elemento em relação à contratação analisada.

Exemplo:

A Equipe de Planejamento realizou levantamento de mercado para identificar as soluções disponíveis para o fornecimento de sacos de lixo infectante, com base nas seguintes fontes:

- Propostas obtidas diretamente junto a três fornecedores locais e regionais do ramo de produtos hospitalares;*
- Dados de contratações similares publicadas no Painel de Preços do Governo Federal;*
- Registros de preços vigentes consultados em diários oficiais e catálogos públicos.*

Foram identificadas três soluções viáveis, conforme detalhamento abaixo:

Tabela comparativa de soluções

<i>Soluções</i>	<i>Vantagens</i>	<i>Desvantagens / Riscos</i>
<i>Solução 1 – PEAD 0,06 mm com base reforçada</i>	<i>Alta resistência, selo INMETRO, pronta entrega</i>	<i>Preço unitário mais elevado (R\$ 1,35)</i>
<i>Solução 2 – PEBD 0,04 mm sem base reforçada</i>	<i>Baixo custo unitário (R\$ 0,95); ampla oferta</i>	<i>Menor resistência e maior risco de rompimento</i>
<i>Solução 3 – PP 0,05 mm, com impressão personalizada</i>	<i>Boa resistência química e base selada</i>	<i>Prazo de entrega maior (20 dias úteis)</i>

Tabela por requisitos técnicos

<i>Requisitos Técnicos</i>	<i>Solução 1</i>	<i>Solução 2</i>	<i>Solução 3</i>
<i>Norma ABNT NBR 9191:2008</i>	<i>Atende</i>	<i>Atende</i>	<i>Atende</i>

<i>Espessura mínima ($\geq 0,05$ mm)</i>	<i>0,06 mm</i>	<i>0,04 mm</i>	<i>0,05 mm</i>
<i>Resistência à perfuração</i>	<i>Alta</i>	<i>Baixa</i>	<i>Média</i>
<i>Fechamento seguro</i>	<i>Sim</i>	<i>Parcial</i>	<i>Sim</i>
<i>Cor e identificação regulamentar</i>	<i>Sim</i>	<i>Sim</i>	<i>Sim</i>
<i>Custo estimado por unidade</i>	<i>R\$ 1,35</i>	<i>R\$ 0,95</i>	<i>R\$ 1,25</i>
<i>Prazo médio de entrega</i>	<i>10 dias úteis</i>	<i>7 dias úteis</i>	<i>20 dias úteis</i>

Conclusão da análise técnica e econômica

Após a análise comparativa, a **Solução 1** demonstrou-se a **mais vantajosa para a Administração**, por atender integralmente aos requisitos da contratação e oferecer melhor resistência e segurança, ainda que seu custo unitário seja ligeiramente superior. Sua escolha evita falhas operacionais, rupturas e vazamentos que comprometeriam a segurança dos resíduos e dos profissionais de saúde.

Essa solução foi considerada a que apresenta **melhor relação custo-benefício no ciclo de vida do produto**, nos termos do art. 44 da Lei nº 14.133/2021.

As **fontes utilizadas**, as propostas obtidas, bem como os registros pesquisados encontram-se **anexados ao processo**, devidamente referenciados com links e/ou documentos comprobatórios.

2.7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI / Decreto Municipal Nº 295 de 27/12/2023, art. 12, VI.

Neste tópico, após a realização do levantamento de mercado e escolha da melhor solução, deve-se apresentar a **estimativa do valor da contratação**, acompanhada dos **preços unitários referenciais**, das **memórias de cálculo** e dos **documentos que lhe dão suporte**. Trata-se de **etapa essencial da fase preparatória**, pois serve de base para a definição do orçamento, modalidade de licitação (quando aplicável) e aferição da vantajosidade da futura contratação.

Conforme a Lei nº 14.133/2021, o orçamento estimado deve ser construído **com base em fontes confiáveis**. Embora o orçamento estimado seja **apresentado de forma simplificada** para fins de análise de viabilidade econômica, recomenda-se a utilização de **diferentes fontes de pesquisa**.

Entre elas, podem ser consideradas **contratações semelhantes** realizadas por outros órgãos públicos, **publicações de entidades ou veículos especializados**, **tabelas de preços** oficiais, **sistemas governamentais** de referência (como o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras) e, de forma complementar e excepcional, **consultas a fornecedores** — reconhecida como a fonte menos confiável.

Sempre que possível, devem ser utilizadas **três ou mais referências** de preços, considerando **não apenas o valor direto da contratação**, mas também **custos adicionais relacionados à execução**, como:

- Custos indiretos (transporte, armazenamento, seguros, etc.);
- Mão de obra necessária para operar a solução;
- Ciclo de vida do bem;
- Despesas com manutenção, reposição, atualização e descarte;
- Depreciação de bens;
- Custos processuais e administrativos.

O responsável técnico deve apresentar, quando aplicável, a **composição do preço** (insumos, frete, tributos etc.) e **justificar a escolha das fontes utilizadas**.

Fontes possíveis para a estimativa:

- **Painel de Preços do Governo Federal:**
<https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>
- **PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas:**
<https://www.gov.br/pncp/pt-br>
- **Banco de Preços em Saúde (Ministério da Saúde):** <https://www.gov.br/saude>
- **TCE/MG:** <https://bancodepreco.tce.mg.gov.br>
- **SICRO/SINAPI** entre outros;
- **Sites de domínio amplo** (ex: CEASAMINAS, Mercado Livre, Magazine Luiza), desde que com data, hora e link;
- **Contratações similares em até 12 meses anteriores**, com devida atualização;
- **Pesquisa direta com fornecedores**, com justificativa da escolha e documentação (solicitação e retorno com orçamento válido por até 6 meses);



- **Base Nacional de Notas Fiscais Eletrônicas:**

<https://portaldatransparencia.gov.br/notas-fiscais/lista-consultas>

Exemplo:

A estimativa de valor foi realizada com base em três fontes distintas e atuais:

<i>Fonte de Pesquisa</i>	<i>Produto Especificado</i>	<i>Preço Unitário</i>
<i>Fornecedor A (cotação direta)</i>	<i>PEAD, espessura 0,06 mm, base reforçada</i>	<i>R\$ 1,35</i>
<i>Contratações de municípios de médio porte</i>	<i>PEAD, espessura 0,06 mm, base reforçada</i>	<i>R\$ 1,28</i>
<i>Pregão eletrônico nº 17/2023 – município vizinho</i>	<i>PEAD, espessura 0,06 mm, base reforçada</i>	<i>R\$ 1,25</i>

Critério adotado:

*Foi adotada a **média ponderada entre as soluções tecnicamente compatíveis com os requisitos mínimos**. O valor considerado foi de **R\$ 1,30 por unidade**.*

Memória de cálculo:

- *Quantidade estimada: 50.400 unidades (conforme tópico anterior);*
- *Valor unitário estimado: R\$ 1,30;*
- ***Valor total estimado da contratação:***

$$50.400 \times \text{R\$ } 1,30 = \text{R\$ } 65.520,00$$

Foram considerados ainda os seguintes custos adicionais:

- *Logística de entrega parcelada nas unidades de saúde;*
- *Estoque de segurança (10% adicional, absorvido na estimativa);*
- *Necessidade de reposição trimestral conforme rotatividade de consumo;*
- *Ciclo de vida curto dos sacos em ambiente hospitalar.*

*A documentação comprobatória da pesquisa, com os e-mails enviados, orçamentos recebidos e links das fontes públicas consultadas, encontra-se **anexada aos autos**. As cotações estão **dentro da validade máxima de 6 meses**, e os fornecedores foram escolhidos com base na atuação no segmento de materiais hospitalares.*

2.8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII / Decreto Municipal Nº 295 de 27/12/2023, art. 12, IV.

Neste tópico, deve-se descrever de forma clara e detalhada a **solução escolhida como a mais vantajosa** para atender à necessidade pública identificada. Isso inclui a caracterização do objeto em sua totalidade, considerando **todas as exigências técnicas, operacionais e contratuais** que integram a entrega da solução, como:

- Condições de fornecimento;
- Local e periodicidade da entrega;
- Assistência técnica, manutenção e garantia (quando aplicáveis);
- Integração com outras contratações ou políticas públicas;
- Forma de fiscalização e gestão contratual;
- Custos ao longo do ciclo de vida do objeto.

A descrição deve apresentar a **solução selecionada após estudo comparativo das alternativas disponíveis**, evidenciando seu **atendimento aos requisitos técnicos, viabilidade econômica e menor custo global** considerando todo o seu ciclo de vida.

Caso a manutenção, assistência técnica ou garantia sejam **necessárias e não estejam incluídas no objeto principal**, devem ser previstas em **itens separados**, classificados como **serviços** com dotação orçamentária distinta, conforme orienta o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP).

Conforme dispõe o § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, este item não constitui requisito obrigatório do Estudo Técnico Preliminar. Todavia, quando não for apresentado, deverá haver justificativa expressa, demonstrando a inaplicabilidade ou a irrelevância desse elemento em relação à contratação analisada.

Exemplo:

*A solução selecionada consiste na **aquisição de sacos de lixo infectante** confeccionados em **polietileno de alta densidade (PEAD)**, com espessura mínima de 0,06 mm, base reforçada, símbolo de risco biológico impresso e **selo do INMETRO**, em conformidade com a **ABNT NBR 9191:2008**.*

*Após estudo comparativo de três alternativas de fornecimento (vide levantamento de mercado), essa solução foi escolhida por apresentar **maior resistência, menor índice de falhas***

e melhor custo-benefício no ciclo de vida do item, mesmo com custo unitário superior às demais.

*A contratação prevê o **fornecimento parcelado de 50.400 unidades**, distribuídas ao longo de 12 meses, com entregas diretamente nas unidades da rede municipal de saúde.*

Exigências técnicas:

- *Conformidade com a **ABNT NBR 9191:2008**;*
- *Espessura mínima de **0,06 mm**;*
- *Capacidade mínima de carga de **8 kg**;*
- *Material: **PEAD** com base reforçada;*
- *Impressão obrigatória do **símbolo de risco biológico** e identificação do fabricante, lote e validade;*
- *Presença de **selo do INMETRO**;*
- *Embalagem compatível com coletores hospitalares padrão do município.*

Critérios de aceitação:

- *Apresentação de **laudo técnico ou certificação de conformidade** com a norma ABNT NBR 9191:2008;*
- *Conferência de amostra técnica aprovada previamente pela contratante;*
- *Verificação, a cada entrega, quanto à **integridade, rotulagem e características físicas** (espessura, impressão, resistência);*
- *Recusa de lotes com inconformidades, mediante termo de não aceitação assinado pelo fiscal do contrato.*

Prazos de entrega:

- *Primeira entrega: até **15 dias corridos após a emissão da Nota de Empenho**;*
- *Demais entregas: conforme cronograma mensal de abastecimento a ser definido pela contratante;*
- *Entregas realizadas **diretamente nas unidades indicadas**, com protocolo de recebimento e conferência.*

Reposição de itens defeituosos:

- *A contratada deverá substituir, **sem ônus para a Administração**, quaisquer itens entregues com defeitos de fabricação ou fora das especificações exigidas;*
- *A substituição deve ocorrer em até **5 dias úteis** após notificação formal da contratante;*

- A responsabilidade pela **logística de recolhimento e substituição** é integralmente da contratada.

Considerações finais:

*Por se tratar de item de **uso único e descartável**, não há necessidade de manutenção ou assistência técnica. A garantia aplica-se exclusivamente à **qualidade e conformidade do produto entregue**, limitada ao lote fornecido.*

*Essa solução está alinhada com o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde e garante a padronização do material em toda a rede, otimizando a gestão de resíduos e fortalecendo a segurança sanitária. Sua descrição completa e detalhada será incorporada ao **Termo de Referência**.*

2.9. DO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII / Decreto Municipal Nº 295 de 27/12/2023, art. 12, VII.

Neste tópico, deve-se avaliar se o **parcelamento da contratação** é técnica e economicamente viável e vantajoso para a Administração Pública.

Assim, os responsáveis pelo planejamento da contratação deverá analisar:

- A viabilidade da **divisão do objeto em lotes**, de forma a adequar a contratação às **necessidades do órgão** ou entidade;
- O aproveitamento das **peculiaridades do mercado** local, sempre que possível, com vistas à **economicidade**, desde que mantidos os **parâmetros de qualidade**;
- A **ampliação da competição** e a prevenção da **concentração de mercado**, permitindo a participação de um maior número de fornecedores.

Contudo, o parcelamento não deverá ser adotado quando:

- A **economia de escala** ou a **redução de custos de gestão contratual** recomendar a aquisição do objeto de um único fornecedor;
- O objeto a ser contratado constituir **sistema único e integrado**, cuja divisão possa **comprometer a funcionalidade** ou gerar risco ao conjunto da solução;
- O processo de **padronização** ou a escolha de **marca específica** conduzir, de fato, à existência de fornecedor exclusivo.

A **adoção do parcelamento** pode:

- Evitar aquisição de itens desnecessários de forma antecipada;
- Diminuir custos com armazenamento;

- Garantir fornecimento contínuo conforme o consumo real;
- Ampliar a participação de micro e pequenas empresas.

O **parcelamento é regra**, salvo quando comprovadamente inviável ou antieconômico, devendo a **justificativa da não adoção ser registrada no estudo**. Nesses casos, se o objeto ou o fornecimento **não puderem ser parcelados**, a equipe deverá apresentar **justificativa técnica** que demonstre os motivos, tais como **impossibilidade técnica, risco à padronização, perda de economia de escala**, entre outros.

Exemplo:

Análise da divisibilidade do objeto:

O objeto em questão — aquisição de sacos de lixo infectante — não é divisível por itens ou grupos, pois:

- *Trata-se de um item **único e padronizado**, com especificações técnicas específicas e uniformes para todas as unidades de saúde;*
- *A padronização é necessária para garantir **logística centralizada, controle de qualidade uniforme, facilidade de estocagem e compatibilidade com os coletores utilizados atualmente**;*
- *Não há diferenciação técnica ou funcional entre tipos de sacos que justificasse a divisão em lotes.*

*Dessa forma, **não se aplica o parcelamento por item**, nos termos do art. 40, § 3º, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021, pois:*

- *A contratação integral de um único fornecedor proporciona **economia de escala**;*
- *A divisão em lotes comprometeria a **padronização e o controle sanitário dos resíduos infectantes**;*
- *Não há fornecedores exclusivos, mas a unificação da compra é mais vantajosa do ponto de vista da **gestão do contrato e da logística de entrega**.*
- ***Parcelamento por item: Não se aplica**, justificado nos termos do art. 40, § 3º, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021.*

2.10. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX / Decreto Municipal Nº 295 de 27/12/2023, art. 12, IX.

Neste tópico, devem ser identificados de forma **clara, objetiva e mensurável** os **benefícios diretos e indiretos** que a **Administração pretende alcançar com a contratação**, em especial quanto à:

- **Economicidade** (redução de custos, melhor aproveitamento dos recursos);
- **Eficiência e eficácia** da solução;
- **Aprimoramento da gestão pública**;
- **Melhoria da qualidade dos serviços públicos**;
- **Aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros já disponíveis**;
- **Conformidade com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável**;
- **Base para formulação de indicadores de desempenho** e instrumentos como o Acordo de Nível de Serviço (ANS) ou Instrumento de Medição de Resultados (IMR), se aplicável.

Os resultados pretendidos devem estar **alinhados à necessidade diagnosticada**, ser **mensuráveis** por meio de critérios estabelecidos pelo órgão, e redigidos em termos de **negócio público**, e não apenas dos meios para alcançá-los. Devem ser **realistas, factíveis e compatíveis com as soluções existentes no mercado**.

Conforme dispõe o § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, este item não constitui requisito obrigatório do Estudo Técnico Preliminar. Todavia, quando não for apresentado, deverá haver justificativa expressa, demonstrando a inaplicabilidade ou a irrelevância desse elemento em relação à contratação analisada.

Exemplo:

*A contratação da solução busca assegurar a aquisição de **sacos de lixo infectante de padrão técnico uniforme**, com o objetivo de garantir segurança sanitária e atender à legislação vigente no tratamento de resíduos hospitalares.*

Resultados pretendidos (em termos de negócio público):

- **Redução de 100% nas ocorrências de desabastecimento** de sacos para descarte de resíduos infectantes nas unidades de saúde do município, durante o período de vigência do contrato;
- **Padronização total do insumo hospitalar**, com 100% das unidades utilizando o mesmo modelo de saco compatível com a ABNT NBR 9191:2008 e com coletores existentes, simplificando a logística e fiscalização;

- *Aproveitamento da estrutura existente de armazenamento e distribuição de materiais na rede de saúde, evitando gastos com nova infraestrutura de acondicionamento;*
- *Diminuição de perdas de material por ruptura em pelo menos 30%, com a adoção de especificações mínimas de resistência (espessura, tração e perfuração);*
- *Economia de escala estimada de 15% no custo global do fornecimento anual, pela centralização da demanda e aquisição consolidada;*
- *Otimização do tempo da equipe de limpeza e coleta, que deixará de manusear sacos com especificações inadequadas, reduzindo em até 20% o tempo médio dedicado ao descarte de resíduos;*
- *Eliminação de inconsistências nos contratos anteriores, como fornecimento fora de padrão, divergência de rotulagem e resistência abaixo do exigido.*

Indicadores sugeridos para acompanhamento do contrato:

- *Percentual de entregas dentro do prazo e em conformidade com os requisitos;*
- *Taxa de rejeição por não conformidade dos itens entregues;*
- *Comparativo entre o custo médio atual e o custo histórico por unidade;*
- *Tempo médio entre solicitação e reposição de itens defeituosos;*
- *Nível de satisfação dos usuários (postos e unidades de saúde) com o material fornecido.*

2.11. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, X / Decreto Municipal Nº 295 de 27/12/2023, art. 12, X.

Neste tópico, devem ser indicadas as **ações que a Administração deverá adotar previamente à formalização do contrato**, com o objetivo de **garantir a correta execução contratual**. Essas providências são essenciais para mitigar riscos, preparar o ambiente de execução e viabilizar o início da contratação sem obstáculos operacionais, logísticos ou legais.

A identificação dessas providências pode ser feita com base nos seguintes questionamentos:

- Existe contrato vigente que exige **transição contratual**?
- A entrega do bem ou execução do serviço requer **adaptação física ou tecnológica**?
- Há necessidade de **capacitação de servidores** para atuar como fiscais ou gestores do contrato?

- O setor responsável possui **estrutura mínima** para receber, armazenar ou utilizar o bem contratado?

- Há **riscos identificados** que demandam ações prévias para serem mitigados?

Recomenda-se que essas ações sejam organizadas em **plano de ação ou matriz de responsabilidades**, contendo, no mínimo: atividade, responsável, data de início e término em que as providências serão adotadas.

Conforme dispõe o § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, este item não constitui requisito obrigatório do Estudo Técnico Preliminar. Todavia, quando não for apresentado, deverá haver justificativa expressa, demonstrando a inaplicabilidade ou a irrelevância desse elemento em relação à contratação analisada.

Exemplo:

Para garantir a correta execução da contratação, a Secretaria Municipal de Saúde identificou as seguintes providências a serem adotadas antes da formalização do contrato:

Plano de Ação – Providências Administrativas

Atividade	Responsável	Início	Término	Observações
<i>Verificação dos espaços físicos de armazenamento nas unidades de saúde</i>	<i>Coordenação de Logística</i>	<i>10/08/2025</i>	<i>20/08/2025</i>	<i>Avaliar capacidade de estocagem por unidade</i>
<i>Reunião com equipe de limpeza e coleta sobre o novo padrão de saco</i>	<i>Diretoria Administrativa</i>	<i>22/08/2025</i>	<i>23/08/2025</i>	<i>Alinhar sobre manuseio correto e descarte seguro</i>
<i>Designação formal do fiscal do contrato</i>	<i>Secretaria de Saúde</i>	<i>10/08/2025</i>	<i>15/08/2025</i>	<i>Preferencialmente servidor com experiência anterior</i>
<i>Capacitação do fiscal e da equipe de apoio sobre critérios de</i>	<i>Comissão Permanente de Fiscalização</i>	<i>26/08/2025</i>	<i>28/08/2025</i>	<i>Incluir orientações sobre verificação de conformidade</i>

recebimento e aceitação dos itens				com a ABNT NBR 9191:2008
Preparação de minutas de documentos padrão (atas de recebimento, termos de não conformidade, ordens de fornecimento)	Setor Jurídico + Fiscal	20/08/2025	25/08/2025	Utilizar modelos padronizados e adaptados ao objeto

Conclusão:

As providências listadas visam **evitar falhas na recepção, fiscalização e distribuição** do material, bem como garantir que os profissionais envolvidos estejam aptos a reconhecer não conformidades técnicas e acompanhar o fornecimento com base nos critérios definidos.

2.12. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XI / Decreto Municipal Nº 295 de 27/12/2023, art. 12, VIII.

Neste tópico, a Administração deve verificar se são necessárias contratações correlatas e/ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação e ainda, indicar se há **contratações correlatas ou interdependentes** — vigentes, planejadas ou em fase de execução — que **interfiram ou exijam alinhamento com a contratação pretendida**.

Essa análise é essencial para:

- **Evitar sobreposição ou duplicidade de contratos;**
- **Planejar adequadamente os prazos de execução e entrega**, especialmente quando houver dependência entre objetos contratados;
- **Garantir continuidade de serviços essenciais**, sem atrasos indevidos ou lacunas contratuais;
- **Cumprir o disposto no art. 115, §1º da Lei nº 14.133/2021**, que proíbe o retardamento injustificado da execução contratual.

A verificação deve incluir:

- Consulta a sistemas internos de compras ou contratos;
- Identificação de **cronogramas interdependentes**;
- Avaliação da **possível transição entre contratos**;
- Checagem de **contratações similares em outras unidades administrativas**.

Conforme dispõe o § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, este item não constitui requisito obrigatório do Estudo Técnico Preliminar. Todavia, quando não for apresentado, deverá haver justificativa expressa, demonstrando a inaplicabilidade ou a irrelevância desse elemento em relação à contratação analisada.

Exemplo:

Após consulta ao sistema municipal de compras e análise dos contratos em vigência, foi identificada a seguinte contratação correlata e interdependente:

Contratações correlatas e interdependentes:

- **Contrato vigente para coleta, transporte e destinação final de resíduos de saúde:**
 - *Relação direta: o serviço de coleta depende do fornecimento de sacos que atendam à norma ABNT NBR 9191:2008.*
 - *Risco identificado: a atual aquisição de sacos de lixo pela Administração **não atende à norma técnica vigente**, apresentando problemas como:*
 - *Ausência de esterilização;*
 - *Falta de resistência à perfuração;*
 - *Incapacidade de suportar o peso exigido;*
 - *Não conformidade com a coloração e identificação obrigatórias.*
 - *Consequência: os materiais adquiridos **não podem ser utilizados para o acondicionamento de resíduos infectantes**, comprometendo a execução do contrato de coleta e representando risco sanitário e legal à Administração.*
 - *Medida corretiva: aquisição emergencial padronizada, com definição de especificações técnicas rigorosas e exigência de comprovação por meio de laudo técnico e selo do INMETRO.*
- **Aquisição prevista de armários para armazenamento temporário de resíduos (Processo nº 267/2025):**
 - *Relação indireta: os sacos devem ser compatíveis com o volume dos compartimentos dos armários em processo de aquisição.*

- *Interdependência técnica: necessidade de compatibilização de dimensões e volumes.*
- *Medida preventiva: coordenação entre os processos de aquisição e instalação dos armários.*

Verificação de contratação similar:

Resultado da busca no sistema de compras do município: identificada contratação anterior não conforme; não há processo vigente ou futuro aprovado para a compra de sacos de lixo infectante adequados, o que reforça a necessidade da presente contratação.

2.13. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII / Decreto Municipal Nº 295 de 27/12/2023, art. 12, XI.

Neste tópico, devem ser identificados os **possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação**, bem como as **medidas mitigadoras e preventivas** que a Administração poderá adotar para reduzir ou eliminar riscos, sempre que aplicável.

Devem ser observados, no mínimo:

- **O baixo consumo de energia e de recursos naturais;**
- **A necessidade de logística reversa ou destinação ambientalmente adequada de bens e refugos;**
 - A exigência de **certificações, selos ou práticas sustentáveis**, como uso de materiais recicláveis, biodegradáveis ou reutilizáveis;
 - A aderência ao **Plano de Logística Sustentável (PLS)** da Administração, se existente;
 - Os ajustes internos necessários (capacitação, readequação de espaços, procedimentos internos, etc.).

Conforme dispõe o § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, este item não constitui requisito obrigatório do Estudo Técnico Preliminar. Todavia, quando não for apresentado, deverá haver justificativa expressa, demonstrando a inaplicabilidade ou a irrelevância desse elemento em relação à contratação analisada.

Exemplo:

*A contratação visa à aquisição de **sacos de lixo infectante conforme a ABNT NBR 9191:2008**, utilizados para o descarte de resíduos biológicos provenientes de unidades de*

saúde. Tais resíduos exigem manipulação segura e descarte ambientalmente adequado, conforme determina a Resolução CONAMA nº 358/2005 e a RDC ANVISA nº 222/2018.

Principais impactos ambientais negativos identificados:

- Geração de resíduos plásticos hospitalares de risco biológico;
- Risco de contaminação do solo e da água, caso haja ruptura do material;
- Acúmulo de resíduos em locais inadequados, em caso de não observância de critérios técnicos.

Medidas mitigadoras propostas:

- Exigência de que os sacos sejam fabricados com **polietileno de alta densidade (PEAD) reciclável e com selo do INMETRO**;
- Determinação de que as embalagens estejam **em conformidade com os critérios de resistência, estanqueidade e identificação visual padronizada**, previstos na norma ABNT NBR 9191:2008;
- Inclusão de cláusula contratual exigindo **manual de boas práticas ambientais** para manuseio e descarte;
- Responsabilização da contratada quanto à **garantia da conformidade ambiental do produto e à destinação de eventuais lotes com defeito**;
- Indicação no Termo de Referência de que o produto **deve ser compatível com os procedimentos de coleta e transporte de resíduos perigosos, conforme contrato vigente da municipalidade**.

Ações sustentáveis previstas:

- **Crítérios ambientais obrigatórios** incluídos na especificação técnica do objeto (reciclabilidade, resistência, segurança);
- Priorização de fornecedores que apresentem **declaração de conformidade ambiental e certificações sustentáveis**;
- Avaliação da possibilidade de integração da contratação ao **Plano de Logística Sustentável (PLS)**, visando ao monitoramento do uso e descarte dos sacos plásticos;
- Inclusão de **obrigação de capacitação da equipe de limpeza** sobre uso e descarte correto dos sacos, como contrapartida contratual.

2.14. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII / Decreto Municipal Nº 295 de 27/12/2023, art. 12, XII.

A conclusão do Estudo Técnico Preliminar deve apresentar, de forma objetiva, o **resultado final da análise realizada pelo Técnico ou Equipe de Planejamento da Contratação**, demonstrando que:

- A **necessidade pública** foi devidamente caracterizada;
- As **possíveis soluções foram estudadas** e comparadas;
- A opção escolhida é a **mais adequada técnica, econômica, ambiental e operacionalmente**;
- O processo está instruído com os elementos **exigidos pelo art. 18, §1º da Lei nº 14.133/2021**;
- O ETP serve como **base segura** para a **elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico**, etapa subsequente à fase de planejamento.

A conclusão deve **consolidar as informações** levantadas ao longo do ETP e demonstrar que a **contratação está alicerçada no interesse público**, promovendo **eficiência, economicidade e sustentabilidade**.

Exemplo:

*Diante das análises técnicas, ambientais, mercadológicas e econômicas realizadas, a Equipe de Planejamento da Contratação conclui que a aquisição de **sacos de lixo infectante conforme a norma ABNT NBR 9191:2008** é a solução que melhor atende às necessidades contínuas das unidades de saúde do Município.*

*A demanda apresenta **caráter contínuo**, considerando o fluxo diário de geração de resíduos biológicos em ambientes hospitalares e ambulatoriais. A especificação técnica recomendada considera critérios de segurança, resistência, identificação visual e conformidade com exigências sanitárias e ambientais, inclusive com a exigência de **certificação do INMETRO, uso de material reciclável (PEAD)** e orientações quanto ao descarte adequado.*

*O levantamento de mercado revelou **diversas alternativas compatíveis com os requisitos técnicos**, sendo a solução escolhida aquela que apresentou **melhor relação custo-benefício e menor impacto ambiental**, em consonância com os princípios da economicidade e da sustentabilidade.*

*Portanto, o presente ETP encontra-se completo, **atende ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021** e fornece os elementos necessários à elaboração do Termo de Referência e à formalização do procedimento licitatório correspondente.*

2.15. DO RATIFICO DO ORDENADOR

Ref.: Decreto Municipal 295/2023, art. 12, XII, § 4º

O ETP, após elaborado e assinado pelo Técnico ou Equipe de Planejamento da Contratação, deverá ser ratificado pelo Ordenador de Despesas no próprio documento ou em despacho apartado.

3. ORIENTAÇÕES COMPLEMENTARES PARA ELABORAÇÃO DE ETP NO ÂMBITO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

Ref.: Decreto Municipal 295/2023, art. 12.

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) em contratações realizadas por meio do **Sistema de Registro de Preços (SRP)** dependerá da **posição ocupada pelo órgão** ou entidade no procedimento: **gerenciador ou participante**.

3.1. ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADOR

Ref.: Decreto Municipal 295/2023, art. 12, § 5º.

O **órgão ou entidade** que assumir a função de **gerenciador do SRP** deverá produzir:

- Um **Estudo Técnico Preliminar específico para si**, contendo os elementos previstos nos incisos I a XII do art. 12 do Decreto Municipal 295/2023, **descrevendo as necessidades do órgão**;
- Um **Estudo Técnico Preliminar para a formação da Ata de Registro de Preços**, contendo as informações dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 12 do Decreto Municipal 295/2023, **consolidadas a partir dos dados fornecidos pelos órgãos e entidades participantes**.

Caso não haja intenção de participação de outros órgãos ou entidades participantes, não será necessário produzir um novo ETP para a formação da Ata, **bastando aquele elaborado pelo próprio órgão gerenciador**.

3.2. ÓRGÃO OU ENTIDADE PARTICIPANTE

Ref.: Decreto Municipal 295/2023, art. 12, § 6º.

Quando o **órgão ou entidade** atuar apenas como **participante do SRP**, sua Equipe de Planejamento da Contratação deverá **produzir e encaminhar ao Órgão Gerenciador** as informações dos incisos I, V, VIII, IX, X, XI e XII do art. 12 do Decreto Municipal 295/2023,, **sendo elas**:

- Inciso I - descrição da **necessidade da contratação**, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- Inciso V - **estimativa das quantidades** a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala
- Inciso VIII - contratações **correlatas e/ou interdependentes**;
- Inciso IX - demonstrativo dos **resultados pretendidos** em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- Inciso X - **providências a serem adotadas** pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- Inciso XI - descrição de **possíveis impactos ambientais** e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
- Inciso XII - **posicionamento sobre a adequação da contratação** para o atendimento da necessidade a que se destina.

3.3. RELEVÂNCIA DA DIVISÃO DE RESPONSABILIDADES

Esse regramento **assegura a adequada distribuição de competências entre o órgão gerenciador e os participantes** do SRP, evitando sobreposição de esforços, garantindo a **padronização das informações** e fortalecendo a **segurança jurídica** e a **transparência no planejamento da contratação**.

4. ORIENTAÇÕES COMPLEMENTARES PARA ELABORAÇÃO DE ETP PARA REALIZAÇÃO DE GRANDES FESTIVIDADES.

Ref.: Processo TCE-RJ nº 212.591-1/2022 e 214.094-1/2024

Além dos elementos mínimos previstos no **§ 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021** e das orientações regulamentares municipais, recomenda-se que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), **especialmente quando se tratar da realização de grandes festividades**, também observe as **recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas**, especialmente aquelas relacionadas a três grandes vertentes governamentais:

- Atendimento às **obrigações da gestão municipal**;

- **Regular prestação dos serviços públicos;**
- Aferição dos **ganhos diretos e indiretos ao desenvolvimento** local.

Com base nessas diretrizes, **recomenda-se** que o técnico ou a Equipe de Planejamento da Contratação **considere, ainda, os seguintes aspectos**, sem prejuízo de outros que a Municipalidade entenda pertinentes ao alcance dos objetivos do ETP:

- **Aplicação dos percentuais** mínimos anuais da receita em **educação e saúde**, conforme previsto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na legislação correlata;
 - Adimplemento das **contribuições previdenciárias patronais**, inclusive parcelamentos;
 - Adimplemento dos **direitos remuneratórios** de servidores ativos e inativos, tais como salários e décimo terceiro;
 - Existência de **Certificação de Regularidade Previdenciária – CRP** válida, emitida pelo Ministério da Previdência Social;
 - Garantia da regularidade e continuidade dos serviços públicos de **limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos**, em conformidade com o Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos;
 - Planejamento e execução de ações voltadas ao **saneamento básico** (água potável, esgotamento sanitário e manejo de águas pluviais), **com previsão orçamentária para sua implementação;**
 - Avaliação dos **impactos positivos ao desenvolvimento local**, tais como **aumento da receita do comércio**, maior taxa de ocupação da rede hoteleira, geração de empregos temporários e incentivo a novos negócios.

Essas recomendações do TCE reforçam que o ETP não deve se limitar apenas ao atendimento da demanda imediata, mas também deve considerar sua **aderência às obrigações constitucionais e legais do Município**, bem como seu **potencial de impacto social, econômico e ambiental** no desenvolvimento local.

5. ORIENTAÇÕES COMPLEMENTARES PARA ELABORAÇÃO DE ETP PARA SELEÇÃO DE IMÓVEIS.

Ref.: Decreto Municipal 134/2024, art. 4º

Quando a necessidade da Administração **envolver a utilização de imóvel** para **atendimento de interesse público**, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) deverá observar, além

dos dispostos no § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 295/2023 e o **Decreto Municipal 134/2024 em especial os requisitos previstos em seu art. 4º**. Nesses casos, a equipe responsável deverá desenvolver estudo comparativo que **considere não apenas a locação**, mas também alternativas como a **utilização de imóveis públicos já existentes, cessão, doação ou aquisição**, de modo a identificar a **solução mais vantajosa**.

O ETP **deverá contemplar**, entre outros aspectos:

- **Inexistência de imóveis públicos disponíveis** – comprovação formal, mediante **manifestação do setor competente**, de que **não há imóveis vagos** da Administração que atendam à necessidade.
- **Justificativa da solução escolhida** – deverá demonstrar, de forma comparativa, a vantagem e a viabilidade jurídica e econômica da solução adotada frente às demais alternativas disponíveis, sendo elas:
 - **Locação Tradicional** - neste modelo, a Administração **contrata apenas o espaço físico**, sem a inclusão de serviços acessórios. As atividades de manutenção, limpeza, segurança, recepção e demais encargos operacionais deverão ser objeto de contratações independentes.
 - **Locação com *Facilities*** - a locação com *facilities* **contempla, além do espaço físico, serviços integrados de operação** e manutenção predial, como limpeza, portaria, recepção, segurança, jardinagem e outros necessários ao pleno funcionamento do imóvel.
 - **Locação *Built to Suit* (BTS)** - a modalidade *built to suit* consiste na **construção, reforma substancial ou adaptação de imóvel por parte do locador**, de acordo com as especificações estabelecidas pela Administração, para posterior uso exclusivo pelo contratante.
- **Requisitos mínimos e desejáveis** – **definição clara das características físicas e funcionais necessárias ao imóvel**, como área útil, benfeitorias, acessibilidade, localização estratégica e vida útil da edificação.
- **Estimativa de área mínima** – **dimensionamento compatível** com a demanda do serviço ou do público atendido.
- **Estimativa de custo de ocupação total** – detalhamento dos **valores envolvidos**, incluindo **custos diretos e indiretos**, eventuais despesas de restituição do imóvel e o valor global para **tudo o período estimado de uso**.
- **Assessoria técnica especializada** – descrição da necessidade **(quando for o caso)** de contratação de **apoio técnico para modelagem econômico-financeira** ou **suporte ao processo licitatório**.

Ademais, a Equipe de Planejamento **poderá solicitar o apoio da área técnica responsável pelas avaliações imobiliárias** para a elaboração da estimativa de custos, de modo a conferir **maior precisão e confiabilidade às projeções apresentadas**.

Além disso, conforme o art. 5º do Decreto Municipal nº 134/2024, **deverá ser elaborado Mapa de Riscos contemplando**, sempre que possível, a análise dos riscos inerentes a cada modelo de ocupação considerado, incluindo, entre outros:

- Custos de **mudança** e de **restituição do imóvel**;
- **Riscos de burla ao procedimento licitatório** em hipóteses de contratação com **serviços condominiais inclusos**;
- **Inexigibilidade** decorrente de **localização ou características específicas** do imóvel;
- **Aspectos técnicos** que possam **comprometer a execução contratual**.

A **adoção desses critérios** assegura que a escolha do imóvel esteja **amparada em estudo técnico consistente**, que **não se limite à modalidade de locação**, mas avalie de forma ampla e fundamentada as **alternativas disponíveis**, garantindo a **vantajosidade, a legalidade e a transparência** da decisão administrativa.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A adequada elaboração do **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** é etapa indispensável para o planejamento das contratações públicas, assegurando que as decisões da Administração sejam tomadas com base em critérios técnicos, jurídicos e econômicos consistentes, conforme preconiza a **Lei nº 14.133/2021**.

Este manual visa orientar os agentes públicos na estruturação do ETP, fornecendo diretrizes que garantam maior qualidade, segurança jurídica e eficiência às contratações. A adoção de boas práticas e o atendimento aos elementos obrigatórios e recomendáveis fortalecem a governança pública, contribuem para a prevenção de riscos e promovem o atendimento efetivo do interesse público.

Cabe à **Equipe de Planejamento da Contratação** agir com diligência e responsabilidade na elaboração do estudo, assegurando a fidedignidade das informações e a compatibilidade da solução escolhida com as reais necessidades do órgão ou entidade.

Parte do conteúdo deste manual foi elaborado com apoio de ferramentas de inteligência artificial (IA), utilizadas como suporte à redação técnica e à organização das informações. Todo

o material foi revisado e validado pela equipe técnica responsável, em conformidade com as diretrizes legais e administrativas.

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 01 abr. 2021.

ITABORAÍ. Decreto nº 295, de 27 de dezembro de 2023. Regulamenta os atos que compõem a fase preparatória dos processos licitatórios para contratação no âmbito do Poder Executivo do Município de Itaboraí. Diário Oficial do Município de Itaboraí, Itaboraí, RJ. Disponível em:
<https://itaborai.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=6759&cdDiploma=2023002951&NroLei=295&Word=&Word2=>. Acesso em: 9 set. 2025.

ITABORAÍ. Decreto nº 005, de 5 de janeiro de 2024. Dispõe sobre a elaboração do Plano Anual de Contratações (PAC), institui o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências. Itaboraí, RJ: Diário Oficial do Município de Itaboraí, 5 jan. 2024. Disponível em:
<https://itaborai.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=6759&cdDiploma=2024005&NroLei=005&Word=&Word2=>. Acesso em: 9 set. 2025.

ITABORAÍ. Decreto nº 134, de 29 de maio de 2024. Dispõe sobre a Locação de Imóveis no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do município de Itaboraí e dá outras providências. Itaboraí, RJ: Diário Oficial do Município de Itaboraí, 29 maio 2024. Disponível em:
<https://cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=6759&cdDiploma=2024134&NroLei=134&Word=&Word2=>

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Processo nº 212.591-1/2022. Rio de Janeiro: TCE-RJ, 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Processo nº 214.094-1/2024. Rio de Janeiro: TCE-RJ, 2024.